DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4523/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12845/2015
PROTOCOLO	: 1611905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
CONTRATADA	: G. C. PICININ GONÇALVES – ME
VALOR	: R$ 118.224,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 059/2015 (fls. 14/18).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina no valor de R$ 118.224,60 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) com prazo estabelecido para o período de 17 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015..

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22879/2016 (fls. 461/468).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-2790/2017 (fls. 469/470), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 14).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 118.224,60 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 15).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme discriminação contida na Cláusula Quinta (fl. 16).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 467), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 10/2015** realizado pelo Município de **Taquarussu** (CNPJ n° 03.923.703/0001- 80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 59/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ n° 03.923.703/0001-80) e a empresa **G. C. Picinin Gonçalves - me** (CNPJ nº

11.357.078/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

c) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 8592015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **G. C. Picinin Gonçalves - me** (CNPJ nº 11.357.078/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 470), *in verbis:*

> Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, formalização do **Contrato nº 59/2015** com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> II – pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 059/2015 (fls. 14/18) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa G. C. Picinin Gonçalves – ME, CNPJ nº 11.357.079/0001-84, por sua Representante, Senhora Gerciana Chambó Picinin Gonçalves, CPF nº 979.150.251-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2015 (fls. 158/159) ao Contrato Administrativo nº 059/2015 (fls. 14/18) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa G. C. Picinin Gonçalves – ME, CNPJ nº 11.357.079/0001-84, por sua Representante, Senhora Gerciana Chambó Picinin Gonçalves, CPF nº 979.150.251-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator